



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ**

Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.

CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176 - 5

FONE(FAX): 088-565-0209

LEI MUNICIPAL Nº 1.195/02

Acopiara, 24 de setembro de 2002.

Dispõe sobre a venda de ingressos em casas de diversão, nos cinemas, cineclube, teatros, espetáculos musicais, rodeios, circenses e eventos esportivos a estudantes secundaristas (nível fundamental, médio e pré-universitário), universitários e pós-graduandos no município de Acopiara.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara – Ce, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.o. – Os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos (municipal, estadual ou federal) ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurado o acesso a casas de diversão, cinemas, cineclube, teatros, espetáculos musicais, rodeios, circenses e eventos esportivos no município de Acopiara - CE.

I – Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento ao público.

Art. 2.o. - Os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço pretendido para quaisquer dependências destinadas ao público, inclusive sobre os ingressos promocionais e antecipados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ

Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.

CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176 - 5

FONE(FAX): 088-565-0209

Art. 3.o. - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da Carteira de Identificação Estudantil - CIE.

Art. 4.o. - A Carteira de Identificação Estudantil de que trata o artigo anterior, será emitida:

I - Para os estudantes secundaristas (ensino fundamental, médio e pré-universitário), pela União Acopiarense dos Estudantes Secundaristas - UNACES, Centro Estudantil Cearense - CESC e União Brasileira dos Estudantes Secundarista - UBES.

II - Para os estudantes universitários e estudantes de pós-graduação, pela União Nacional dos Estudantes - UNE, Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG, União Estadual dos Estudantes - UEE, Diretórios Acadêmicos - DAs, Centros Acadêmicos - CAS e Associações de Pós-Graduandos - APGs.

Art. 5.o. - Ficam as direções das escolas presentes em Acopiara, obrigadas a fornecerem à respectiva entidade estudantil, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino;

Art. 6.o. - A Carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o município, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

Art. 7.o - A Carteira de Identificação Estudantil, feita em modelo padronizado pelas entidades estudantis competentes para emití-la, constará:

I - Fotografia do aluno, com ou não carimbo da entidade estudantil apostado sobre ela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ

Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.

CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176 - 5

FONE(FAX): 088-565-0209

II – O nome completo e a data de nascimento do aluno;

III – Nome da instituição de ensino, série, turma e turno do aluno;

IV – Número de controle da entidade estudantil;

V – Assinatura ou não do presidente ou coordenador geral da entidade estudantil;

VI – Data de validade da carteira.

Art. 8.o. – A Carteira Estudantil terá validade por um ano, a partir da data de entrega (mês/ano).

Art. 9.o. – Caberá a Prefeitura Municipal, através dos seus respectivos órgãos de educação, cultura e esporte, bem como as entidades estudantis e o Ministério Público, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 10.o. – O executivo baixará dentro de até (60) sessenta dias a contar da data da publicação, as normas regulamentares para a execução da presente Lei, prevendo, inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até a suspensão do seu alvará de funcionamento.

Acopiara, 24 de Setembro de 2002.


Sheila Regina Albuquerque Diniz
PREFEITA MUNICIPAL